



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022-L, DE 10 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CLOVIS ANTONIO OCUMA

O presente projeto de lei visa oficializar, no âmbito da Estância Turística de São Roque, as rotas do cicloturismo, que é a modalidade de turismo que utiliza a bicicleta para realizar viagens e passeios. O cicloturismo pressupõe um contato mais estreito entre visitantes/turistas e comunidades, por meio do intercâmbio de saberes e práticas de hospitalidade presentes ao longo dos percursos.

O uso da bicicleta possibilita a inclusão social no âmbito do turismo, visto que permite ao ciclista desenvolver a sociabilidade, conhecer aspectos diferentes do seu cotidiano e inserir-se em atividades culturais na busca por conhecimento e educação.

Muitas cidades são referências no cicloturismo, como Itupeva, Valinhos e Atibaia, pois os gestores públicos fomentaram esse segmento, oficializando as rotas e investindo na infraestrutura dos roteiros turísticos. São Roque pode seguir o mesmo caminho com a aprovação deste importante projeto, pois possui uma beleza natural sem igual, com diversos pontos turísticos exuberantes.

Para isso se tornar realidade, as principais rotas para a prática do cicloturismo em nosso município precisam ser oficializadas, a fim de proporcionar maior comodidade e segurança aos ciclistas, pois no processo de elaboração de roteiros cicloturísticos pressupõe a alocação de infraestrutura, em especial a sinalização indicativa, turística e interpretativa, pontos de apoio ao cicloturismo e serviços específicos, como o aluguel de bicicleta.

Assim, com a aprovação deste importante projeto para o turismo do município, o setor hoteleiro e gastronômico da região expandirá, em face a necessidade dos cicloturistas em consumir a culinária tradicional dos destinos, estimulando, portanto, o turismo gastronômico e a produção associada ao turismo, tudo isso maximizado em virtude da reduzida distância existente entre São Roque e a Capital.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por fim, importante acrescentar que o envolvimento dos gestores públicos, empresariado e comunidade local, constitui fator primordial para que a região desenvolva a prática do cicloturismo em atenção às normativas deste segmento.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 10/03/2022 - 15:35 3388/2022, de 10 de março de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 10/03/2022 - 15:35 3388/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 35/2022

De 10 de março de 2022.

Dispõe sobre a oficialização das "Rotas de Cicloturismo" na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializadas as "Rotas de Cicloturismo" da Estância Turística de São Roque, conforme seguem:

I – "Rota Butantã e Capela Santo Antônio", com início no Sítio Bela Vista, Estrada Ernesto Stokler de Lima, passando pela Rua Domingos Scoparo, Estrada do Garcia, Fazenda Butantã e finalizando na Capela de Santo Antônio;

II – "Rota Saboó", com início no Castelo do Saboó, passando pela Estrada de Moreiras e finalizando na Viela Figos;

III – "Rota Angolana", com início no Campininha e término na Fazenda Angolana ou na Estrada Marilu, devido ao fluxo de carros na Rodovia Quintino de Lima.

Art. 2º Cicloturismo é a modalidade de turismo que utiliza a bicicleta para realizar viagens e passeios, além de contribuir para fomentar os setores hoteleiro e gastronômico da região, em face a necessidade dos cicloturistas em consumir a culinária tradicional dos destinos.

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui das Rotas de Cicloturismo oficializadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 10 de março de 2022.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 10/03/2022 - 15:35 3388/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

